



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 039 / 2008.

“Cria Serviço Convencional de Transporte Coletivo Municipal no Município de Iaras/SP, e dá outras providências.”

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no Município de Iaras, Estado de São Paulo, o Serviço Convencional de Transporte Coletivo Municipal, a ser prestado nos limites do Território Municipal, diretamente ou por terceiros, a título gratuito ou mediante cobrança de valores para custeio, à critério da Administração e consoante suas disponibilidades, ficando o Poder Executivo autorizado a instituir este Serviço Público consoante critérios de conveniência e oportunidade.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos necessários ao complemento, regulamentação e cumprimento das disposições da presente Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelo Orçamento vigente, suplementadas as dotações, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Iaras, 20 de maio de 2008.



Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

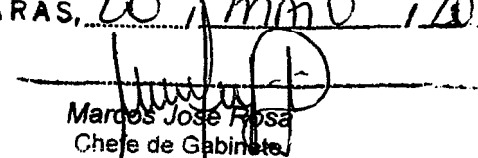
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrada nesta Secretaria sob n.
039, fls 03, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Atixado nos
arquivos da Prefeitura e da Câmara
Art. 9º L. U. M.

IARAS, 20 de maio, 2008



Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete